

## PORTARIA JUCESP Nº 21/2020

Institui, no âmbito do Plenário desta Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento das Sessões Plenárias durante o período de calamidade pública e de medidas preventivas de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

**A VICE PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, respondendo pela Presidência, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, estabelecidas no art. 23 da Lei nº 8.934/1994, no art. 25 XVII e XXIII, do Decreto nº 1.800/1996, e nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 58.879, de 07 de fevereiro de 2013, que aprovou o Regulamento da Jucesp resolve:

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.953 de 27 de abril de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando as medidas restritivas e a suspensão do atendimento presencial das atividades desenvolvidas no âmbito da administração pública estadual no período da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º Institui, no âmbito do Plenário da JUCESP, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação virtual de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vogais em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da JUCESP, para viabilizar o funcionamento das Sessões Plenárias, durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente da JUCESP, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões presenciais ficarão suspensas.

§ 2º O Presidente da JUCESP determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo as sessões e reuniões do Colégio de Vogais sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Governo do Estado e autoridades da saúde.

Art. 3º O SDR terá como base uma plataforma que permitirá o debate com áudio e vídeo entre os vogais, observadas as seguintes diretrizes:

I– as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucional, podendo, posteriormente e a requerimento de terceiro interessado, ser disponibilizado o áudio e o vídeo das sessões;

II– o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto dos vogais até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;

III – encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irrevogável;

IV– o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da JUCESP, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

V – a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela JUCESP, devidamente conectada à internet;

VI– o SDR exigirá verificação para autenticação do dispositivo que será utilizado pelos vogais para participar das votações;

VII– o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Vogais, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, que exercerão a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente ou de quem este vier a indicar;

VIII – durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação, central de atendimento aos Vogais e demais presentes para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação da plataforma que viabiliza a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas do Plenário da JUCESP, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Matérias que contem com a manifestação favorável dos Vogais que representem 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros poderão, mediante requerimento, ser incluídas na pauta em regime de urgência, caso ainda não tramitem nesse regime, e, em relação a elas, não caberão requerimentos de retirada de pauta, de adiamento da discussão ou votação.

§ 3º a Secretaria Geral cuidará de obter dos recorrentes, seu patronos e terceiros interessados, habilitados nos procedimentos administrativos em julgamento, mediante juntada de procuração e termo de anuência, e-mail, pelo qual aceitam ser notificados da ocorrência da sessão, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da sessão.

§4º Será assegurado, se requerido, o direito à apresentação de requerimentos de sustentação oral, hipótese em que deverá ser disponibilizado aos interessados link de acesso à sessão.

§ 5º Se da ordem do dia da sessão convocada para ser realizada por meio do SDR constarem apenas itens que atendam ao disposto no § 2º deste artigo, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente da JUCESP pelo tempo necessário à conclusão da apreciação dos itens constantes da pauta.

Art. 5º Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pelo Secretário da Mesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 13 de maio de 2020.

**ADRIANA FLOSI**

Vice Presidente, respondendo pela Presidência da JUCESP